



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.333/2021

1. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe no inciso I do art. 72 sobre a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), publicou o prejulgado 2414, o qual estabelece o seguinte:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Dessa maneira, de modo a regulamentar as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz editou a Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe no § 3º do artigo 6º que a *elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada para as contratações realizadas com fundamento nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Assim, considerando-se que a presente contratação é de reduzido valor e que o objeto é de baixa complexidade, sendo considerado um serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital/termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme será visto adiante, assim como a necessidade de se observar os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETO

2.1. Definição do Objeto

O objeto desta dispensa de licitação visa a contratação do serviço de tarifas bancárias, por meio de instituição financeira/banco oficial, para atender as demandas financeiras da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de tarifas bancárias, por meio de instituição financeira/banco oficial, para atender as demandas	MÊS	6 meses (julho/2024 a dezembro/2024)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

	financeiras da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz		
--	--	--	--

2.2. Especificações do Objeto

2.2.1. O objeto deste contrato abrange a abertura, manutenção, movimentação e encerramento da conta, a qual deverá registrar créditos e débitos entre a instituição financeira e a Câmara Municipal, que sejam exigíveis à vista, todas vinculadas à conta.

2.2.2. Não está incluído no objeto deste contrato as operações que não se vinculem à conta corrente, bem como créditos e débitos relativos a depósitos a prazo e todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

2.2.3. A folha de pagamento da Câmara Municipal se encontra assim representada (março/2024):

2.2.3.1. Quantidade de servidores por faixa salarial:

FAIXA SALARIAL	EMPREGADOS EFETIVOS	EMPREGADOS NÃO EFETIVOS
R\$ 50,00 R\$ 2.000,00		
R\$ 2.000,01 a 7.000,00	2	12
R\$ 7.000,01 a R\$ 80.000,00	4	2
TOTAL	6	14

2.2.3.2. Valores Bruto/Líquido – Folha de Pagamento:

REFERÊNCIA	TOTAL	SERV. EFE	SERV. NÃO EFETIVOS
Valor Mensal Bruto (março/2024)	R\$ 138.636,91	R\$ 52.348,92	R\$ 86.287,99
Percentual Bruto	100%	37,75%	62,25%
Valor Mensal Líquido (março/2024)	R\$ 100.353,42	R\$ 34.992,49	R\$ 65.360,93
Percentual Líquido	100 %	34,86%	65,14%
Cobrança de tarifa no valor de R\$ 23,54 pela transferência da folha de pagamento dos servidores e Vereadores.			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

2.2.4. Pagamento às instituições financeiras conveniadas (crédito consignado):

VOLUME MENSAL (março/2024)	
CAIXA	R\$ 8.534,46
SICOOB	R\$ 2.721,46
TOTAL	R\$ 11.255,92

2.2.5. Pagamento de fornecedores e diversos:

VOLUME MENSAL (março/2024)	
VALOR	R\$ 101.659,62
FORMA/TIPO DE PAGAMENTO	transferência e boletos
TARIFA POR TIPO DE PAGAMENTO	R\$ 11,00 para transferência para outras instituições

2.2.6. Investimentos:

VOLUME MENSAL (março/2024)	
TIPO DE APLICAÇÃO	Aplicado o que sobra entre o duodécimo e os pagamentos do nosso duodécimo
VALOR APLICADO (SALDO EM MARÇO/2024)	R\$ 121.329,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO	Resgate imediato D+0 = conforme efetua o resgate

2.2.4. Da periodicidade dos depósitos

2.2.4.1. Atualmente, os depósitos, a título de folha de pagamento da Câmara Municipal são realizados da seguinte forma:

a) Salários: Dias 15 e 30 de cada mês (podendo tais datas sofrer alterações, em conformidade com os dias úteis de cada mês);

b. Folha Complementar: até o dia 10 de cada mês;

c) Férias: Quinzenalmente.

d) 13º Salário: Até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;

2.2.4.2. A Câmara Municipal deverá informar sua programação de depósitos à CONTRATADA, ficando esta obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

2.2.4.3. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de contas salário ou corrente para todos os servidores e Vereadores, devendo ser sem custos e/ou tarifas tanto para um quanto para o outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

2.2.4.4. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados através de crédito em conta salário ou corrente, sendo que a instituição financeira deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas na forma prevista no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam.

2.2.4.5. No caso de adesão dos servidores ativos e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos ou já previstos neste termo de referência como benefício, os valores cobrados não poderão exceder aos praticados no mercado, tampouco os exigidos dos demais correntistas.

2.2.4.6. A instituição financeira poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

2.2.4.7. Os empréstimos em consignação na folha de pagamento deverão observar os termos da Lei Complementar Municipal nº 305/2024 e suas eventuais alterações, e os critérios para sua concessão deverão constar em instrumento próprio.

2.2.4.8. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos referidos no item anterior, não poderão exceder às médias praticadas no mercado.

2.2.5. Da rotina operacional dos depósitos

2.2.5.1. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com os da Câmara Municipal, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.5.2. A instituição financeira enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos à agência centralizadora indicada pela instituição financeira, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Bancária.

2.2.5.3. A Câmara Municipal enviará arquivo citando a data de envio, data para crédito, o valor total e individualizado e total de registros.

2.2.5.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Câmara Municipal a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, de imediato após a sua recepção.

2.2.5.5. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal emitirá arquivo retificado contendo o crédito, conforme a inconsistência apresentada, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.

2.2.5.6. A instituição bancária disponibilizará, em até 1 (um) dia útil após o depósito, o arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Câmara Municipal, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores e Vereadores.

2.2.5.7. A instituição bancária providenciará a abertura de CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores e Vereadores, em (D-0) da data prevista para efetivo pagamento.

2.2.5.8. A instalação e a manutenção da conta prevista no item anterior caberão, exclusivamente, à instituição bancária.

2.2.5.9. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores e Vereadores à instituição bancária, em transferência bancária, no prazo D -0.

2.2.5.10. A instituição bancária deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas contas salário ou corrente dos servidores e Vereadores na data contábil: D-0.

2.2.5.11. Caberá à instituição bancária repassar à Câmara Municipal, em até 1 (um) dia útil, os dados cadastrais da conta salário ou corrente que for aberta em nome do servidor ou vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da instituição bancária a veracidade das informações.

2.2.5.12. A instituição bancária deverá solicitar anuência prévia da Câmara Municipal para modificação dos procedimentos operacionais.

2.2.5.13. Será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

2.2.5.14. Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá taxa, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado pela Câmara Municipal ou a pedido desta.

2.2.5.15. A Câmara Municipal pagará, por estorno efetuado, a mesma taxa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se o serviço de tarifas bancárias como serviço comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda, referido serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

2.4. Vigência e prorrogação do contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

2.4.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, conforme previsão do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, devendo-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Também deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, segundo o art. 105 da referida Lei.

Ressalta-se que a presente contratação é celebrada mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, seguramente haverá maior vantagem econômica com a celebração plurianual, pois não haverá necessidade de mobilização de novas equipes de planejamento da contratação durante o período da vigência contratual.

A prestação do serviço deve ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Torna-se necessária a contratação tendo em vista que a Câmara Municipal necessita realizar movimentações financeiras, serviços os quais geram tarifas bancárias. Assim, a contratação dos serviços bancários, abrangendo tarifas bancárias, é fundamentada na busca pela otimização da gestão financeira e no atendimento a normativas vigentes.

Além disso, a contratação visa a atender às demandas específicas do órgão, proporcionando serviços bancários eficientes, seguros e alinhados às necessidades operacionais, contribuindo para a eficácia na execução das atividades financeiras da entidade contratante.

No mais, o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que as disponibilidades de caixa dos Municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

3.2. A presente contratação se encontra fundamentada no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, assim como o Prejulgado 2381 do TCE/SC, o qual dispõe que:

Prejulgado:2381

1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu

Página 7 de 15



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

[...]

5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta abrange a contratação de tarifas bancárias/serviços bancários junto a uma instituição financeira autorizada, visando a realização ágil e eficiente de operações bancárias, tais como a administração de contas correntes e de aplicação, serviços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

de movimentação financeira, transferências, pagamentos, fornecimento de extratos e demais operações bancárias necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo de Santo Amaro da Imperatriz.

A prestação destes serviços bancários possibilitará a gestão adequada das contas bancárias da Câmara Municipal, além de garantir a viabilidade financeira para a realização das operações necessárias ao funcionamento cotidiano.

Atualmente, o serviço vem sendo prestado pela Caixa Econômica Federal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços;

b) Possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar no setor financeiro, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, de modo a garantir que a instituição esteja em conformidade com as normas legais e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes;

c) Apresentar uma sólida situação financeira e capacidade de honrar os compromissos assumidos;

d) Possuir experiência prévia na prestação de serviços para o setor público, para garantir familiaridade com as necessidades e requisitos específicos do poder público, facilitando a implementação dos serviços e a adaptação às normas e regulamentos aplicáveis;

e) Possuir uma infraestrutura tecnológica adequada para processar e gerenciar os serviços bancários, com sistemas robustos, seguros e escaláveis, que possam lidar com grandes volumes de transações de forma eficiente e confiável;

f) Adotar medidas rigorosas de segurança cibernética e proteção de dados para garantir a integridade e a confidencialidade das transações financeiras, envolvendo a implementação de protocolos de segurança avançados, criptografia de dados, controle de acesso e outros mecanismos de proteção adequados;

g) Oferecer um bom suporte ao cliente, por meio da disponibilidade de canais de atendimento eficientes, suporte técnico adequado e resolução de problemas de forma ágil e satisfatória;

h) Possuir agência física no Município de Santo Amaro da Imperatriz;

i) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida em edital ou aviso de dispensa eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Díssidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Não transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como não efetuar a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços;

q) Adotar os critérios de sustentabilidade em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência;

r) Descontar o valor das tarifas diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, no mês da respectiva competência;

s) Atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos, para os serviços/produtos e respectivas tarifas:

s.1) Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de contas salário e corrente;

s.2.) Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão da conta;

s.3) Isenção de taxas de manutenção da conta salário ou corrente básica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

s.4) Isenção de taxas e tarifas em saques da conta salário ou corrente, em número ilimitado;

s.5) 4 (quatro) DOC/TED's por mês, sem custo;

s.6) Transferências entre contas da mesma instituição, em número ilimitado, sem custo;

s.7) Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos;

s.8) Redução de 50% na taxa de manutenção das demais modalidades de contas-corrente;

s.9) Redução de 50% do valor das tarifas de DOC e TED em operações entre contas da Câmara, para qualquer outra instituição financeira, quando ultrapassarem as quantidades previstas no item "s.5" desta cláusula;

s.10) Isenção para pedidos de portabilidade da conta salário.

t) Garantir as vantagens previstas na alínea acima sem prejuízo de aplicação de taxas ou condições mais benéficas aplicadas ao mercado em geral.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos por meio da CONTRATADA;

b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos;

c) Enviar a relação nominal de servidores e agentes políticos (arquivo de crédito), contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos;

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários na forma prevista na cláusula 2.2.5.7., através de depósito em conta, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de tarifas bancárias serão realizados pela CONTRATADA em suas próprias instalações.

6.2. O prazo de fornecimento do serviço de tarifas bancárias através de instituição financeira oficial é imediato.

6.3. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via Whatsapp ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a ser nomeado na conclusão do contrato.

7.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, podendo ser utilizado pesquisa de satisfação, monitoramento de transações, bem como a fiscalização através dos relatórios/demonstrativo e informações financeiras disponibilizados, por meio eletrônico, pela instituição financeira para o acompanhamento e controle de cobrança das tarifas de cada mês.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

7.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7.10. O fiscal e o gestor do contrato observarão o estabelecido nos artigos 12 a 15 da Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das tarifas de prestação de serviço serão realizados por transação processada, efetiva ou não, por meio de débito automático na conta corrente da Câmara Municipal, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação do demonstrativo de cobrança das tarifas do mês após a conferência e a confirmação de que o serviço atende os critérios estabelecidos neste Termos de Referência.

8.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública, desde que apresente todas as condições de atender todas as especificações contidas neste termo de referência.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b) Cartão CNPJ.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no *site* <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

g) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) obtida no *site* <https://certidoes.cgu.gov.br/>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

10.1. O valor estimado a ser gasto mensalmente é de **R\$ 175,34 (cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, para o período de 6 (seis) meses (julho/2024 a dezembro/2024). Já, o valor global estimado é de **R\$ 1.052,04 (mil e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme os cálculos que se encontram junto ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada: **3.3.9039.81.00.00.00.**

**12. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E DAS
REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR
O CASO**

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar – Centro, CEP 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de junho de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente